



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSÓRIO/RS

Processo n. **5000478-22.2016.8.21.0059**

SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPOHR ADVOGADOS (OAB/RS n. 634), já qualificado neste processo vem, como administrador judicial da recuperação judicial de **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROBEDER LTDA. E OUTROS – GRUPO CHARÃO**, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, este administrador judicial exara ciência do e-mail acostado ao Evento 44 e procede a sanear o processo.

I. DO CADASTRAMENTO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O administrador judicial verifica não estar cadastrado no processo em epígrafe, já que o conhecimento da virtualização do processo deu-se por e-mail enviado pelo cartório da 1ª Vara Cível. Assim, requer o cadastramento deste administrador judicial **SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPOHR ADVOGADOS** (OAB/RS n. 634), tendo como representante sua sócia **VERÔNICA ALTHAUS** (OAB/RS n. 51.150), principalmente para fins de controle e recebimento de intimações.

II. DA ATUAL SITUAÇÃO DO PROCESSO

No julgamento do agravo de instrumento n. **70080296403**, este Egrégio Tribunal de Justiça **determinou a individualização dos planos de recuperação judicial das onze empresas que formam o grupo econômico denominado Rede Charão**. Desta decisão, houve a intimação das recuperandas nos autos da recuperação judicial para manifestação acerca das providências adotadas para o cumprimento da decisão. As Recuperandas informaram que interpuseram recurso especial a fim de reformar a referida decisão, o qual fora inadmitido. A essa decisão, interpuseram agravo em recurso especial. Ao fim, requereram a suspensão deste processo até o julgamento do recurso.

Após manifestação deste administrador judicial, em 20.05.2020, **o respeitável Juízo determinou o cumprimento do disposto no acórdão do agravo de instrumento de n. 70080296403. A recuperanda, por sua vez,**



apresentou os planos de recuperação judicial das onze empresas de forma individual.

Outrossim, em consulta atual ao andamento processual do AREsp n. 1.598.981/RS no Superior Tribunal de Justiça (STJ), verificou-se que o recurso está concluso para julgamento pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva desde 28.05.2020, sem previsão de inclusão em pauta de julgamento.

III. DA VIRTUALIZAÇÃO DOS AUTOS

Em decorrência da virtualização dos autos do processo, o **administrador judicial traz relatório circunstanciado das principais movimentações do feito até o presente momento (em anexo).**

Além disso, como se observa na folha digital 27 (Evento 5, PROCJUDIC30), encerra-se o vol. VI e em seguida consta capa do vol. VIII dos autos físicos. Portanto, **o volume VII não constou na transposição dos autos físicos para o meio virtual.** Para que seja retificada tal situação, **junta-se em anexo cópias digitalizadas do volume em falta.**

IV. DOS PEDIDOS

Em suma, requer:

- a. O cadastramento deste administrador judicial **SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPOHR ADVOGADOS** (OAB/RS n. 634), tendo como representante sua sócia **VERÔNICA ALTHAUS** (OAB/RS n. 50.150);
- b. A retificação dos autos virtualizados, para constar o vol. VII dos autos físicos deste processo.

São os termos em que se manifesta e pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de julho de 2022.

VERÔNICA ALTHAUS

OAB/RS n. 51.150